

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que fazem entre si fazem, na forma do previsto no artigo 7º da Constituição Federal de 1998, o **SINDICATO DOS AUXILIARES EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.249.428/0001-04, com Registro Sindical MTB Nº 114-158/64 com sede na Rua dos Andradas, nº 96, Grupos 802/803, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20051-000, neste ato representado por seu Presidente, ELLES CARNEIRO PEREIRA, RG nº 1197845 e CPF nº 326.553.047-72, doravante denominado apenas "SINDICATO" e a empresa **INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO MEDICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.890.065/0001-07, com sede na Avenida Afonso Pena, 732, 8º, 10º e 13º andares, Centro, Belo Horizonte Estado de Minas Gerais CEP: 30.130-003 e filial na Praça Vereador Rocha Leão, 10, Copacabana, Rio de Janeiro CEP: 22.031-060, CNPJ 07.890.065/0003-60 neste ato representado por Fabiano dos Santos Almeida – Diretor Administrativo e Financeiro, RG 29.439.147-2 emitida por SSP MG e CPF: 250.073.698-96, doravante denominada apenas "EMPRESA" nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES INTERESSADOS

O presente acordo abrangerá as relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os auxiliares de administração escolar na EMPRESA em cargos e / ou funções de auxiliares de administração escolar, incluindo direção, planejamento, coordenação, supervisão, orientação, auditoria, inspeção, instrução, treinamento, monitoria, tutoria e serviços gerais da Filial do Estado do Rio de Janeiro.

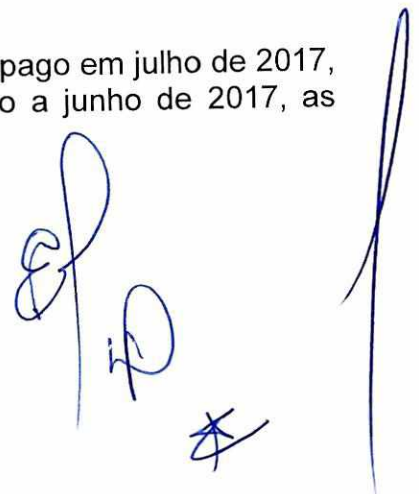
CLÁUSULA 2ª DO REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial dos auxiliares de administração escolar ocorrerá na data base da categoria profissional de 1º de março de 2017, e incidirá sobre os salários legalmente devidos no mês de fevereiro de 2017. O valor da parte fixa do salário mensal do auxiliar de administração escolar deverá respeitar o legalmente devido em 28 de fevereiro de 2017, observando acréscimo pactuado em 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento).

§ 1º Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 28 de fevereiro de 2017.

§ 2º Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajuste se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º O reajuste salarial previsto no caput desta cláusula deverá ser pago em julho de 2017, bem como das diferenças salariais relativas aos meses de março a junho de 2017, as quais deverão ser pagas juntamente com o salário de julho.



CLÁUSULA 3ª DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Será fornecido para todos os colaboradores, mensalmente, o vale alimentação ou refeição no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) dia.

§ 1º Todos os benefícios terão como base os dias efetivamente trabalhados e com carga horária igual ou superior a 06:00 horas, com exceção dos domingos, cuja jornada diária corresponde a 04:00 horas de trabalho e equivale um dia de trabalho.

§2º Fica assegurada a concessão dos Vales Refeição ou Alimentação durante o período de gozo de férias, licença maternidade e licença saúde, restando ainda definido que o benefício será descontado apenas em caso de faltas injustificadas.

§ 3º Será permitido aos colaboradores optar pelo recebimento do benefício em percentuais à escolha do mesmo nos dois cartões existentes, quais sejam Vale Refeição ou Vale Alimentação.

CLÁUSULA 4ª DAS ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIA – BANCO DE HORAS

Os dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO, bem como o limite máximo de horas acumuláveis, ficam definidos da seguinte forma:

Dia Da Semana	Quantidade Máxima De Horas/Dia
Segunda A Sexta-Feira	2 Horas
Sábados	2 Horas
Domingos	2 Horas
Limite Total De Horas Extras Por Semana	10 Horas

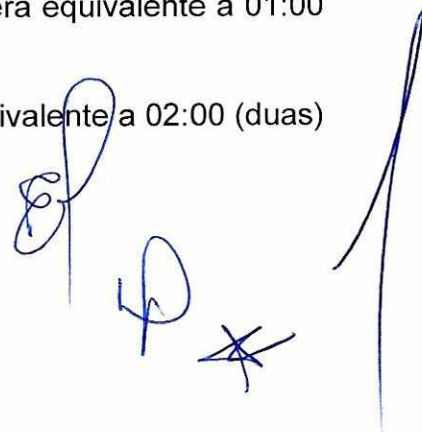
§1º O limite máximo de horas acumuláveis descrito na cláusula primeira aplica-se também aos colaboradores que trabalham nos cursos de pós-graduação aos sábados e domingos.

§2º da quantidade e horas a compensar para cada hora acumulada trabalhada de acordo com o dia da semana:

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

I) De Segunda-feira a Sábado cada 01:00 (uma) hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada;

II) Domingos e Feriados cada 01:00 (uma) hora acumulada será equivalente a 02:00 (duas) horas a serem compensadas.



III) Os colaboradores que trabalham nos cursos de pós-graduação aos domingos, terão um labor máximo de oito horas, e farão jus à respectiva compensação na semana subsequente, nos termos do inciso II desta cláusula.

§3º Do prazo para a compensação das horas acumuladas:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 03 (três) meses, a contar da primeira hora incluída no banco de horas, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa.

I) - O previsto neste acordo não poderá ser aplicado para empregado que, comprovadamente, ficar prejudicado em outro contrato de trabalho ou em seus estudos, em caso de matrícula em ensino regular ou em curso eventual, desde que este último seja previamente comunicado à escola.

II) - O previsto neste acordo depende de comunicação feita ao Auxiliar de Administração escolar, por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§4º Do acompanhamento das horas acumuladas:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO DEVIDAMENTE ASSINADO E IDENTIFICADO, da quantidade de horas efetivamente trabalhadas no mês, inclusive constando as horas acumuladas.

§5º Da falta de compensação dentro do prazo estipulado e em casos de rescisão contratual:

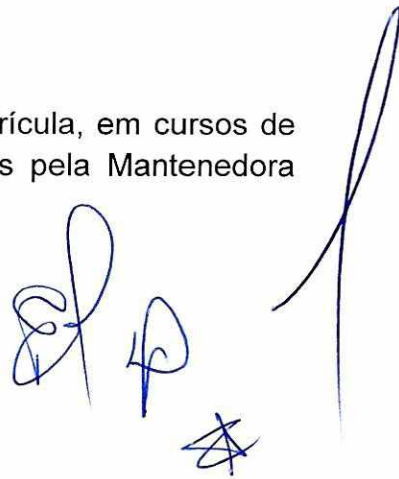
A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário de acordo com os percentuais citados em DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, observando-se também a regra constante da Súmula 444 do TST, e o inciso II, da cláusula 2ª do presente termo.

§6º Em caso de dispensa, eventual débito de horas compensáveis do empregado não será descontado na rescisão.

CLÁUSULA 5ª BOLSA DE ESTUDOS

Programa de capacitação auxiliar:

Todo AUXILIAR tem direito a bolsa de estudo integral, incluindo matrícula, em cursos de graduação, sequenciais e pós-graduação existentes e administrados pela Mantenedora que o emprega, observando ao que segue:



1. A MANTENEDORA está obrigada a conceder, no máximo, duas bolsas de estudo sendo que, nos cursos de graduação e sequenciais, não será possível que o AUXILIAR conclua mais de um curso nessa condição.
2. As bolsas de estudo integrais em cursos de pós-graduação ou especialização existentes e administrados pela MANTENEDORA são válidos exclusivamente para o AUXILIAR, em área correlatas às funções desempenhadas na Instituição e que visem a capacitação profissional, respeitados os critérios de seleção exigidos para o ingresso no mesmo e obedecerão às seguintes condições:
 - a) Nos cursos *Stricto Sensu* ou de especialização que fixem um número máximo de alunos por turma, são limitados em 30% (trinta por cento) do total de vagas oferecidas:
 - b) Nos cursos de pós-graduação *latu sensu* não haverá limites de vagas. Caso a estrutura do curso torne necessária a limitação do número de alunos, será observado o disposto na alínea "a" deste item.
3. O direito às bolsas de estudo passa a vigorar ao término do contrato de experiência, cuja duração não pode exceder de 90 (noventa) dias conforme parágrafo único do artigo 445 da CLT.
4. Este benefício não incorpora ao salário: assim, não pode ser considerado como remuneração para fins fiscais, previdenciários e de isonomia salarial.
5. No caso de dispensa do AUXILIAR ficam garantidas as bolsas de estudo já concedidas até ao final do período letivo em curso.

CLÁUSULA 6ª DA EMPREGADA GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego contra rescisão ou dispensa imotivada a partir da data em que a empregada comprovar a concepção perante o estabelecimento até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto.

§1º – Fica assegurado a licença paternidade remunerado de 5 (cinco) dias contados da data de nascimento de filho.

CLÁUSULA 7ª DIA DO AUXILIAR ADMINISTRATIVO

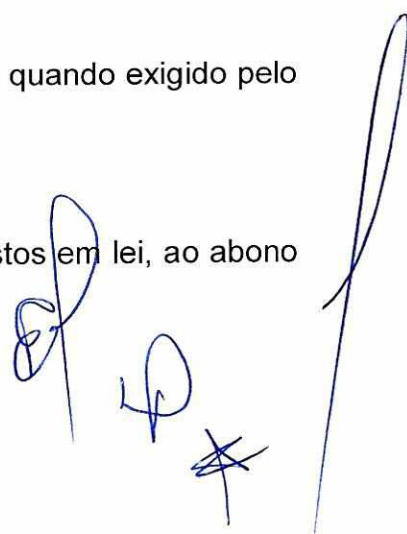
Fica instituído o dia 15 de outubro como data consagrada ao administrador escolar, sendo vedado o trabalho neste dia.

CLÁUSULA 8ª DO UNIFORME

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme pela EMPRESA, quando exigido pelo empregador.

CLAUSULA 9ª FALTAS ABONADAS

O auxiliar de administração escolar tem direito, além dos casos previstos em lei, ao abono das seguintes faltas:



I – 9 (nove) dias consecutivos, incluindo a data do evento, em razão de casamento civil ou religioso devidamente comprovado;

II - 6 (seis) dias consecutivos, incluída a data do evento, em razão de falecimento do cônjuge, do pai, da mãe ou de filho;

III - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único – Concede-se ausência remunerada de 02 (dois) dias por ano para consulta médica de filho (a) ou dependentes previdenciários menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, comprovada por atestado médico, apresentado em até 02 (dois) dias subsequentes a ausência.

CLÁUSULA 10ª - ATESTADOS MÉDICOS

São válidos, para abono de faltas ou atraso, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde mantidos pelo sindicato da categoria profissional ou pelo estabelecimento de ensino, ou com eles conveniados e/ou credenciados, até o limite de dois por mês, observado o prazo legal.

CLÁUSULA 12ª - ACIDENTADO E DOENÇA PROFISSIONAL

Assegura-se a garantia de emprego aos empregados acometidos de doença profissional ou vítimas de acidente do trabalho, nos termos do art. 118 da Lei nº. 8.213/91 ou da legislação que vier a substituí-la.

CLÁUSULA 13ª - FÉRIAS

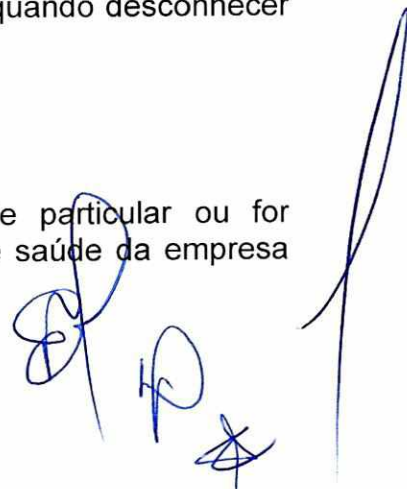
As férias não poderão ter início em feriados civis ou religiosos, em domingos ou sábados, salvo quando o auxiliar de administração escolar trabalhar normalmente nestes dias.

CLÁUSULA 14ª - PRÉ-APOSENTADORIA

Se o auxiliar de administração escolar estiver contratado pelo estabelecimento e em efetivo exercício, há mais de 5 (cinco) anos, terá garantia do emprego contra rescisão ou dispensa imotivada, nos 12 (doze) meses que antecederem a data de implementação do tempo de serviço para aposentadoria voluntária, podendo o estabelecimento de ensino reconsiderar o aviso-prévio dado, independentemente da vontade do empregado, quando desconhecer a condição do profissional.

CLÁUSULA 15ª BENÉFICIO FLEX

I- Plano de Saúde: O colaborador que possuir plano de saúde particular ou for dependente do cônjuge (ou outro) poderá ou não aderir ao plano de saúde da empresa que é oferecido.



Não optando pelo plano de saúde da empresa, o colaborador deverá redigir carta de próprio punho formalizando a intenção de não adesão, bem como, anexar cópia do cartão do plano de saúde utilizado.

Um comprovante de pagamento da mensalidade do Plano de Saúde, diferente do oferecido pelo IPEMED.

Para os colaboradores que não aderiram ao plano de saúde da empresa, o valor da mensalidade que a empresa paga ao convênio médico, poderá ser transferida a título de Benefício Flex para o cartão Vale Alimentação ou Vale Refeição, inclusive no que tange aos reajustes impostos pela operadora.

Os novos colaboradores admitidos deverão manifestar seu interesse na data da sua admissão para não perder a carência no atendimento, caso optem pelo Plano de Saúde oferecido pelo IPEMED.

Ocorrendo de o colaborador optar pela não adesão ao plano de saúde para usufruir do Benefício Flex e posteriormente desejar a sua inclusão no plano de saúde da empresa, fica ciente que deverá ser respeitado o período de carência para todos os atendimentos estipulados pela administradora do plano.

Será permitido aos colaboradores optar pelo recebimento do benefício em percentuais à escolha do mesmo nos dois cartões existentes, quais sejam Vale Refeição ou Vale Alimentação.

II- Vale Transporte: O colaborador poderá optar pelo recebimento do Vale Transporte na forma legal ou caso opte pelo não recebimento do Vale Transporte poderão optar ainda por receber o valor total do benefício (valor correspondente ao que receberia se utilizasse o Vale Transporte, observado o quantitativo de acordo com o local de sua residência), em um dos cartões: Vale Alimentação ou Vale Refeição. Não será permitida a divisão entre os cartões Vale Alimentação ou Refeição.

Todos os benefícios terão como base os dias efetivamente trabalhados. Os dias não trabalhados pelo colaborador, sejam eles justificados ou não, serão descontados na próxima recarga nos cartões de benefícios.

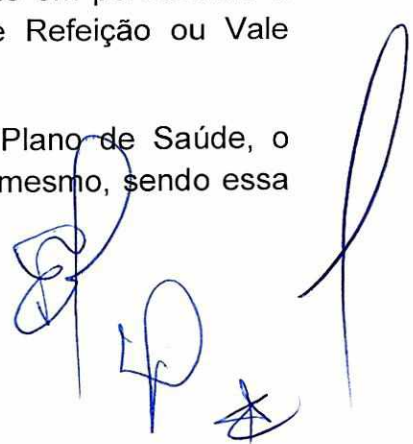
O colaborador no ato da sua admissão fará adesão ao benefício desejado, mediante assinatura do Termo de Adesão junto ao departamento de pessoal.

As informações para o cálculo dos benefícios deverão ser enviadas via e-mail para o departamento de pessoal até o dia 20. Não sendo dia útil, enviar as mesmas no dia útil anterior à data do vencimento.

Os créditos serão disponibilizados até o último dia útil do mês corrente para utilização no mês subsequente.

Será permitido aos colaboradores optar pelo recebimento do benefício em percentuais à escolha do mesmo nos dois cartões existentes, quais sejam Vale Refeição ou Vale Alimentação.

§1º - Em caso de desistência do Benefício Flex para adesão ao Plano de Saúde, o colaborador deve ficar ciente que haverá carência para utilização do mesmo, sendo essa mudança de sua inteira responsabilidade.



É responsabilidade do colaborador informar ao Departamento de Pessoal quanto à troca de benefícios diante de seu interesse até o dia 20 do mês, levando em consideração o prazo mínimo de permanência de 3 meses em cada benefício.

§2º - O colaborador poderá solicitar a alteração ou o cancelamento de quaisquer dos benefícios, respeitando a carência mínima de 03 (três) meses de permanência em cada benefício, a contar da data de adesão ao respectivo. Só não poderá cancelar o Plano de Saúde, pois a operadora não aceita a exclusão sem a demissão.

CLÁUSULA 17ª O RECONHECIMENTO DA DIRETORIA DO SAAE-RJ

A EMPRESA reconhece para todos os fins de direitos a composição da chapa do sindicato da categoria laboral, composta por 48 (quarenta e oito) componentes inclusive para efeitos de cumprimento do artigo 543 e seus parágrafos da CLT.

CLÁUSULA 18ª AUXÍLIO SAÚDE

Todo auxiliar terá direito gratuitamente ao plano de saúde ofertado pela MANTENEDORA após os primeiros 30 dias, sem nenhuma taxa de custo ou coparticipação ao funcionário e sem nenhum tipo de carência. Aquele que optar em incluir seus dependentes (filho (a) e cônjuge) terão que arcar com os custos dos mesmos.

CLÁUSULA 19ª DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

O adicional por tempo de serviço a partir de 2008, inclusive, passará a ser o seguinte. a) A partir da data-base de 2008 (01/03/08) será concedido um adicional de 1% para cada ano de serviço do empregado.

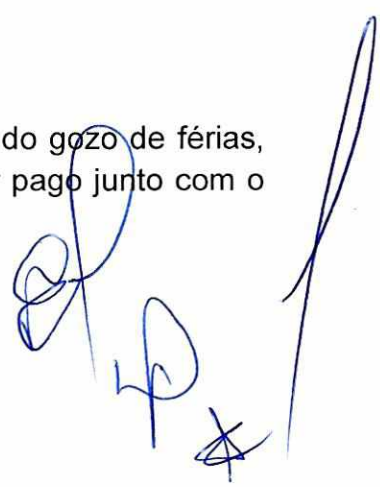
b) Entre o período de 01/03/09 e 28/02/10, não será concedido nenhum acréscimo a título de adicional por tempo de serviço, permanecendo aquele percentual que o empregado percebia até 28 fevereiro de 2009.

c) A partir de 01/03/2010 o adicional por tempo de serviço será de 0,5% ao ano, que será adicionado ao percentual que o empregado já percebia até 28 de fevereiro de 2009, respeitando sempre a sua data de admissão.

CLÁUSULA 20ª DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, por ocasião do gozo de férias, um adiantamento do 13º salário, na base de cinquenta por cento, a ser pago junto com o pagamento das férias, desde que o auxiliar manifeste o interesse.

CLÁUSULA 21 – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Handwritten signature and initials in blue ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be a stylized 'P' followed by '40' and a checkmark.

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado prejudicado e revertendo-se a favor dele.

CLÁUSULA 22ª DA VIGÊNCIA

O presente instrumento tem a sua vigência determinada para o período compreendido entre 01/03/2017 e 28/02/2018, permanecendo como data base o dia 01 de março.

E as partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor, por intermédio dos seus representantes legais.


Sindicato dos Auxiliares de Adm. Escolar do Estado do Rio de Janeiro

Elles Carneiro Pereira – Presidente

RG nº 1.197.845 IPF

CPF: 326.553.047-72


INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO MEDICO DO ESTADO DE MG LTDA

Fabiano dos Santos Almeida – Diretor Administrativo E Financeiro

RG 29.439.147-2

CPF: 250.073.698-96


Alessandra Marques
OAB/RJ - 93.002


Douglas Gondim Pereira
OAB/RJ 197023